Lei 1.309, de 29 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 29/03 a 29/04/12
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a alteração do art. 1° da lei 1.306/2012 que dispõe sobre o reajuste dos servidores efetivos e comissionados do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Estiva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - o art. 1° da Lei 1.306/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2012, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 29 de março de 2012.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva